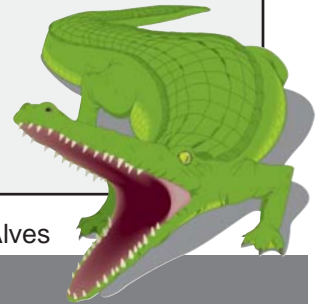




**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**

Boletim do **JACARÉ**

Editor Chefe:
Darci Callegari,
o Jacaré
Diretor Nacional
de Comunicação



Reportagem: Edson Baptista

Diagramação: Jaime Alves

Ano IV - nº 141 - de 17 a 23 de outubro 2008



**Prezados(as)
Companheiros(as),**

ALGOZES DOS APOSENTADOS

Até quando teremos de conviver com ministros que só têm em mente chafurdar aqueles que deram boa parte de sua vida para que este país pudesse alcançar a posição em que se encontra no concerto das nações? Cada ministro que assume a pasta, se acha com o direito de encontrar fórmulas maravilhosas para resolver o problema dos aposentados. Só que nenhum deles, até hoje, não sabemos se por incapacidade ou comodismo, encontrou uma fórmula que não fosse sacrificar esse segmento da sociedade. Quando algum deles fala que vai encontrar uma saída para que os aposentados possam viver os últimos anos de sua vida com um pouco de dignidade, temos que colocar as barbas de molho, porque lá vem chumbo grosso para cima de nós. Não vamos aqui enumerar os arrochos que nos foram impingidos, queremos comentar apenas um dos últimos (digo dos últimos porque é o último que tomei conhecimento mas, tenho certeza, como a mente é fértil, outros já devem ter surgido, sempre com a intenção de nos prejudicar). Como os trabalhadores do Brasil estão reivindicando o fim do malfadado Fator Previdenciário, que obriga aquele que está em vias de se aposentar, apesar de satisfazer todas as exigências para realizar tal ato, dependendo da idade, trabalhar mais tempo para não ter seu benefício brutalmente achatado. Achatamento que se deve a uma fórmula mágica inventada pelos tecnocratas que, apesar do tempo de contribuição, leva em consideração a expectativa de vida. O que isso quer dizer? Sempre que os órgãos governamentais anunciam o aumento no tempo de vida estimado para a população, mais tempo o trabalhador precisa recolher para a Previdência Social para fazer jus a um salário integral quando se aposentar. Pois bem, o atual ministro, José Pimentel, está querendo, para acabar com citado Fator, que o trabalhador contribua por 35 anos mas tenha, no mínimo, 65 anos de idade. Isso quer dizer que um trabalhador que se viu obrigado a ingressar no mercado de trabalho mais cedo, com 14 anos, por exemplo, tenha que contribuir durante 51 anos para conseguir se aposentar. Aqueles mais abastados que somente adentraram no mercado depois de terminar seus estudos, vamos dizer, com 30 anos, será obrigado a trabalhar apenas 35. Nosso governo, que diz combater

as injustiças sociais, acha essa medida justa? Só o tempo dirá. E vamos mais além: apesar do presidente da República ter afirmado, no dia da posse do ministro, que estava em fase de negociações uma maneira de se encontrar um meio para, atendendo reivindicações do SINDNAPI, procurar recompor o poder de compra das aposentadorias, o atual ministro, não atendendo ao que foi-lhe pedido pelo presidente Lula, constantemente se nega a dialogar com o nosso sindicato para dar encaminhamento ao assunto. Ao contrário, veio a público declarar que não poderemos contar com um aumento real no nosso próximo reajuste. Será que ele [o ministro] sabe o que é ser ministro da Previdência Social? Ou ele aceitou o cargo somente para se auto-promover e se alinhar na lista das pessoas non-gratas dos aposentados? Cremos que ele ainda tem tempo para procurar abrandar um pouco a sua situação e pedir desculpas aos seus representados. Esse pedido de desculpas poderia muito bem vir acompanhado de uma boa ação: dar ao aposentado uma alegria de ter seu valor reconhecido pelas nossas autoridades, coisa que ele merece, e muito!!!

GRAÇAS AO FATOR PREVIDENCIÁRIO

Um estudo feito pela Associação Nacional dos Servidores do Seguro Social aponta que os benefícios concedidos entre janeiro e julho deste ano tiveram o valor máximo de R\$ 830,00, ou seja, dois salários mínimos, em 79,5% dos casos. Destes, 52,9% recebem até um mínimo. Para o diretor da entidade, Paulo Souza, a culpa é do fator previdenciário: "É uma corrida de obstáculos, e no final, ele [o aposentado] ganha uma merreca".

PARA TIRAR SUAS DÚVIDAS

- Uma trabalhadora, tendo 156 contribuições em 2006, pediu a aposentadoria por idade, mas o INSS negou, exigindo, no mínimo, 180 contribuições. Ela pergunta: O que eu devo fazer? Um advogado analisou o caso e explicou que houve um engano na informação dada pelo INSS: "A regra de 180 contribuições só vale para os segurados inscritos no INSS após julho de 1991". Para os segurados com inscrição mais antiga, vale a tabela progressiva, que varia de 102 a 162 pagamentos, de acordo com o ano do pedido do benefício. No pedido de aposentadoria em pauta, o INSS deveria ter aplicado a regra de transição. Em 2006, eram necessárias 150 contribuições. Além disso, a trabalhadora já poderia ter se aposentado antes por conta da idade. Para a

aposentadoria por idade, o homem precisa ter 65 anos, e a mulher, 60 anos. Ela poderá entrar com uma ação na Justiça para receber a aposentadoria e os atrasados.

- Um trabalhador declara que contribuiu para a Previdência Social desde 1975, mas foi assaltado e perdeu sua carteira profissional. Além disso, informou que a empresa onde trabalhou por dez anos, já não existe, e ele não tem como recuperar os dados. Ele pergunta se já pode se aposentar por tempo de contribuição. Nesse caso, o segurado precisa agendar uma contagem de tempo de contribuição no INSS para saber qual o período de contribuição registrado. Esse agendamento pode ser feito pelo telefone 135. Se os dados estiverem errados, o trabalhador terá que provar que era segurado naquela época. Ele deve procurar o sindicato da categoria para conseguir cópias das contribuições sindicais da época, que poderão servir de prova do vínculo trabalhista se ele precisar entrar com uma ação de concessão de aposentadoria. Outra opção é procurar ex-colegas para servirem de testemunhas.

- Para a concessão da pensão por morte, o INSS não exige nenhum limite de contribuições. Se o segurado morreu um mês após se inscrever na Previdência e tinha uma única contribuição, a pensão deverá ser paga para o dependente. Se houver mais de um dependente qualificado para receber a pensão, o benefício é dividido em partes iguais. Para a viúva, viúvo, companheiro ou companheira, a pensão é vitalícia. No caso de irmãos e filhos, a pensão é paga até os 21 anos de idade ou antes, se o pensionista se emancipar. Em regra geral, o INSS só concede a pensão se o trabalhador tinha, quando morreu, qualidade de segurado. Isto é, estava em dia com as contribuições. No entanto, a qualidade de segurado fica prorrogada por um ano após a interrupção das contribuições.

- Para definir quem é que vai receber a pensão, o INSS leva em conta uma escala dividida em três classes: Quem faz parte do grupo de primeira classe: marido, mulher, companheiro, companheira (inclusive homossexual), filhos – menores de 21 anos e filhos não-emancipados, têm prioridade no recebimento da pensão. Se não houver nenhum parente de primeira classe, a pensão é concedida aos parentes de segunda classe: pai e mãe do segurado – se os dois forem vivos, o benefício é dividido. Caso o segurado morto fosse solteiro, sem filhos e não tiver mais pai ou mãe vivos, a pensão pode ser concedida aos parentes de terceira classe, que são os irmãos menores de 21 anos, não-emancipados ou inválidos. Os enteados ou menores de 21 anos que estavam sob a tutela do segurado têm os mesmos direitos que um filho (primeira classe), desde que não possuam bens para garantir o seu sustento ou a sua educação.

- Se o trabalhador morreu por conta de uma doença de longa duração que começou quando ele ainda era segurado, a família pode entrar com uma ação na Justiça. A família terá que provar à Justiça, por meio de

exames e relatório médico, que o segurado já estava doente desde a época em que ele ainda era contribuinte e tinha direito ao auxílio-doença, que agora seria uma pensão. Antes de entrar com a ação, o dependente deve tentar a pensão no INSS. Se o instituto negar, ele pode entrar com uma ação na Justiça Federal.

- Quando o segurado morre sem estar em dia com o INSS, a família fica sem a pensão. No entanto, há casos em que o direito à pensão é mantido. Esses casos são os seguintes: 1 - segurado que já poderia ter se aposentado ou pedido auxílio. Se a morte ocorrer após a perda da qualidade de segurado, os dependentes terão direito à pensão desde que o trabalhador tenha cumprido, até o dia da morte, os requisitos para obtenção de aposentadoria por idade, por tempo de contribuição ou por invalidez. 2 – morte até 12 meses após a interrupção do pagamento. Se o segurado estava em dia com o INSS até um ano antes de morrer, a família ainda tem direito à pensão. 3 – trabalhador que contribuiu por mais de 10 anos. Quando o segurado teve mais de 10 anos seguidos de contribuição ao INSS, o direito à pensão é garantido se sua morte ocorreu até dois anos depois de ele ter parado de contribuir. Exemplo: Se o trabalhador morreu em 2006 e parou de contribuir em 2004, a família ainda tem direito à pensão se o segurado contribuiu por mais de dez anos. 4 – para quem ficou desempregado. Se o segurado ficou desempregado e o registro de seu desemprego foi feito no Ministério do Trabalho, o direito à pensão é de dois anos após a interrupção do pagamento – se o segurado contribuiu por menos de 10 anos seguidos – ou de três anos – se contribuiu por mais de dez anos seguidos. 5 – segurado facultativo. Para quem é estudante ou dona-de-casa e contribuiu para o INSS, o benefício da pensão por morte é garantido até seis meses após a interrupção do pagamento. 6 – quem recebeu o seguro-desemprego. O Supremo Tribunal de Justiça decidiu que o segurado que recebeu o seguro-desemprego também tem direito à prorrogação da carência para a pensão. Valem as mesmas regras que a dos desempregados. 7 - segurado que cumpriu a carência de cinco anos até julho de 1991. Antes de julho de 1991, a carência para concessão da aposentadoria por idade era de cinco anos de contribuição, além da idade mínima. Se o segurado morreu antes do dia 24 de julho de 1991 e tinha cinco anos de contribuição, a família pode pedir a concessão da pensão. Mas é preciso ir à Justiça para fazer o pedido e, nesse caso, o juiz pode negar. 8 – segurado que esteve preso. Se o segurado estava preso e a família recebia o auxílio-reclusão, o direito à pensão por morte é garantido até um ano após a libertação. Em todos esses casos, o pedido deve ser feito ao INSS. Se o instituto negar, o caminho seguinte é entrar com uma ação, com ou sem advogado, no Juizado Especial Federal. Mas os atrasados têm valor máximo de 60 salários mínimos (R\$ 24.900,00).

**Um abraço a todos
Jacaré**

Até a próxima.